



Estado do Rio Grande do Sul

Município de

Sete de Setembro



LEI N° 1039, DE 10 DE MARÇO DE 2017.

**Autoriza a alteração das atribuições
do cargo de FISCAL ANEXO I da Lei
Municipal 789/2011.**

Marcio Politowski, Prefeito Municipal de Sete de Setembro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 92, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Sete de Setembro, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono, promulgo e publico a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o município alterar as atribuições do cargo de Fiscal, passando o Anexo I da Lei Municipal 789/2011 a seguinte redação:

“ANEXO I
CATEGORIA FUNCIONAL: FISCAL
PADRÃO DE VENCIMENTO: 07
ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Exercer a fiscalização geral das áreas residenciais, de obras, indústria, comércio e transportes no que for pertinente à aplicação e cumprimento das disposições legais compreendidas na competência municipal tributária, sanitária e ambiental;

b) Descrição Analítica: Exercer a fiscalização geral das áreas residenciais, de obras, indústria, comércio e transportes, fazendo notificações e embargos; registrar e comunicar irregularidades referentes à propaganda, rede de iluminação pública, calçamentos e logradouros públicos, sinaleiras e demarcações de trânsito; exercer o controle em postos de embarque de táxis; executar sindicâncias para verificação de alegações decorrentes de requerimentos e revisões; isenções imunidades, demolições de prédios e pedidos de baixa de inscrição; efetuar levantamentos fiscais nos estabelecimentos dos contribuintes sujeitos ao pagamento de tributos municipais; exercer a fiscalização de estabelecimentos comerciais, industriais e residenciais quanto ao cumprimento de normas sanitárias e ambientais vigentes, fazendo notificações e embargos; orientar os contribuintes quanto às leis tributárias municipais; intimar contribuintes ou responsáveis; lavrar autos

Emancipação
28.12.95

Altitude
300m

Área
129,83 Km²

Habitantes
2.124



Estado do Rio Grande do Sul

Município de

Sete de Setembro



Emancipação
28.12.95

Altitude
300m

Área
129,83 Km²

Habitantes
2.124

de infração; proceder quaisquer diligências; prestar informações e emitir pareceres; elaborar relatórios de suas atividades; verificar a ocorrência do fato gerador dos tributos de competência do Município; efetuar o lançamento dos tributos de competência do Município e a respectiva notificação dos sujeitos passivos; realizar visitas, vistorias e verificações 'in loco' em estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços e residências, bem como nas obras em andamento no Município; requerer documentos, livros fiscais e quaisquer outras espécies de expedientes necessários à análise da situação tributária dos sujeitos passivos; proceder as inscrições em Dívida Ativa e respectivas notificações; cumprir e fazer cumprir a legislação tributária; lavrar autos de infração, aplicando sanções; manifestar-se em todos os expedientes relacionados com a legislação tributária, quando solicitado; auxiliar em estudos para aperfeiçoamento dos procedimentos fiscais; auxiliar em estudos para o aperfeiçoamento da legislação tributária municipal; apresentar relatórios de atividades; dirigir veículos da municipalidade para cumprimento de suas atribuições específicas, mediante autorização da autoridade administrativa; realizar outras tarefas correlatas e afins"

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SETE DE SETEMBRO, RS, AOS SEIS (10) DIAS DO MÊS DE MARÇO (03) DE DOIS MIL E DEZESSETE (2017).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marcio Politowski
MARCIO POLITOWSKI

Prefeito Municipal